



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST ROMS-104973/94.6

A C Ó R D ã O  
(Ac. SDI-4164/95)  
JLV/al/si/ma

*MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA LIMINAR EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CABIMENTO. A modalidade recursal prevista no artigo 12 da Lei 7347/85, reconhecida como óbice à ação mandamental, não se enquadra dentre aquelas previstas no ordenamento processual trabalhista, isto porque a ação civil pública é regida pelos termos do CPC, que na Justiça do Trabalho só é aplicável, na lacuna, subsidiariamente naquilo em que inexistente incompatibilidade. No caso vertente verifica-se ser imprópria a interposição de agravo de instrumento (artigo 12, Lei 7347/85), eis que este na sistemática dos recursos trabalhistas só é cabível diante da denegação de recurso, o que incoorre. Recurso provido.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança N° TST ROMS-104973/94.6, em que são Recorrentes **HERMES MACEDO S/A e OUTRA**, Recorrida **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e Autoridade Coatora **JUÍZA PRESIDENTE DA 13ª JCJ DE CURITIBA**.

Hermes Macedo S/A e Alfa Serviços de Crédito e Informática S/C Ltda, impetram mandado de segurança contra ato da Exma. Juíza Presidente da 13ª JCJ de Curitiba que, com base no artigo 12 da Lei n° 7347/85, concedeu a liminar, em Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho, determinando que as impetrantes procedessem aos pagamentos das verbas rescisórias a que fazem jus os demitidos, integralmente, no prazo da lei.

Em análise do **mandamus** o eg. 9º Regional resolveu, por unanimidade, denegar a segurança pretendida, acolhendo preliminar de impropriedade da ação suscitada pela douta Procuradoria Regional ao entendimento de que não é o Mandado de Segurança meio processual próprio para as empresas combaterem o despacho concessivo de liminar, à luz do artigo 12 da Lei n° 7347/85.

Opostos embargos declaratórios (fls. 2420/2421), os mesmos foram parcialmente acolhidos para esclarecer que a Sessão Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região julgou incabível o mandado de segurança.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. N° TST ROMS-104973/94.6

Irresignadas, as impetrantes interpõem o presente recurso ordinário (fls. 2428/2434), alegando sobre a inexistência de requisitos básicos para o deferimento da liminar, sustentando que, por se tratar de Ação Civil Pública, o único remédio cabível é writ; e, ainda que, o agravo de instrumento não tem o efeito suspensivo que só poderia ser alcançado através do mandado de segurança. Por fim, sugerem a reforma do julgado recorrido e a conseqüente devolução dos autos ao Regional para apreciação do mérito da questão.

Contra-razões às fls. 2437/2442.

Às fls. 2447/2449, a d. Procuradoria opina pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

V O T O

I - DO CONHECIMENTO

Recurso hábil e tempestivo, *conheço*.

II - DO MÉRITO

Ao acolher a preliminar de impropriedade da ação argüida pela d. Procuradoria Regional, asseverou o v. acórdão recorrido:

"Argumenta a d. Procuradoria Regional, em preliminar, que o dispositivo do inciso II, do artigo 5º, da Lei n° 1533/51 estabelece que não cabe mandado de segurança contra despacho ou decisão judicial quando haja recurso previsto nas leis processuais e tendo em vista que o artigo 12, da Lei n° 7347/85, na qual se fundamenta a ação cuja liminar é ora atacada, prevê que esta decisão se sujeita ao recurso de agravo, acato a preliminar argüida pela d. Procuradoria Regional, para denegar a segurança impetrada".

Razão assiste ao recorrente, porquanto a modalidade recursal prevista no artigo 12 da Lei 7347/85, reconhecida como óbice à ação mandamental, não se enquadra dentre aquelas previstas no ordenamento processual trabalhista, isto porque a ação civil pública é regida pelos termos do CPC, que na Justiça do Trabalho só é aplicável, na lacuna, subsidiariamente naquilo em que inexiste incompatibilidade.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROC. Nº TST ROMS-104973/94.6

Ora, no caso vertente verifica-se ser imprópria a interposição de agravo de instrumento (artigo 12, Lei 7347/85), eis que este na sistemática dos recursos trabalhistas só é cabível diante da denegação de recurso, o que inoocorre.

Assim, não detinha a impetrante qualquer procedimento recursal trabalhista a ser interposto contra o ato ora atacado.

Desta forma, **dou provimento** ao recurso para, considerando cabível a impetração da ação mandamental, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento do mandado, como entender de direito.

ISTO POSTO

**ACORDAM** os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que, afastado o descabimento do Mandado de Segurança, julgue o **mandamus**, como entender de direito. Impedido o Excelentíssimo Senhor Juiz Convocado Euclides Rocha.

Brasília, 04 de outubro de 1995.

**ERMES PEDRO PEDRASSANI**

**Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência**

**JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS**

**Ministro Relator**

Ciente:

**TEREZINHA MATILDE LICKS PRATES**

**Procuradora Regional do Trabalho**